MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET
Coordenação-Geral de Apoio Operacional – CAO
Serviço Administrativo – SEAD

INMET Fls 1841 Doc Rub

Contrato nº 13 / 2014
Publicado em 27/11/2014
Pag. D.O.U. 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS ÁREAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A EMPRESA PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, estabelecido no Eixo Monumental Via S/1 - Entrada pela Rua "G" do Setor Sudoeste, CEP 71680-900, Brasília-DF, inscrito CNPJ sob o nº 00396.895/0010-16 doravante designado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo representado pelo Diretor Substituto, [redacted], nomeado pela Portaria nº 63/MAPA, de 16 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de setembro de 1998, e do outro lado, a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis, SC inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, Inscrição Estadual número 254.013.457, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, [redacted], Brasileiro Naturalizado, advogado, cédula de identidade profissional nº [redacted], expedida pela [redacted] e do CPF nº [redacted], têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 05/2014, e do que consta no Processo nº 21160.000435/2013-14, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos Comandos da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais diplomas legais da matéria, acordam a prestação de serviços sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada, para contratação de serviço de prestação de mão de obra, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados nas áreas de: apoio administrativo, operacional e de serviços técnico-especializados, na sede e em outras dependências do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, tanto em Brasília – DF, como em outros Estados, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1842
Doc
Rub

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2271/97, Decreto nº 5450/05 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº **05/2014** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, ou até o 5º dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato;

d) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme disposto na IN nº 02/SLTI, cabendo ao servidor designado:

(i). Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem identificação ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

(ii). Documentar e firmar, em registro próprio – Relatório de Fiscalização, as ocorrências havidas e outras informações técnicas e financeiras de relevância à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas, bem como apondo aceite e atesto para autorização do pagamento dos serviços;

(iii). Fiscalizar rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como apresentação de cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações no que se refere à execução do Contrato.

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1843
Doc
Rub

f) Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos no presente Termo de Referência;

g) Solicitar, sempre que necessária, a relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e de suas CTPS devidamente preenchidas e assinadas, afim de que seja aferida com a relação já aprovada pelo gestor e identificação dos trabalhadores;

h) Sempre que houver admissão e/ou demissão de empregados deverá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA relação nominal e documentação comprobatória, afim de que seja aferida com a relação já aprovada pelo gestor e identificação dos trabalhadores;

i) A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93;

j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quando houver necessidade de substituição ou cobertura de profissional licenciado ou devolvido, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias e qualificação mínima definidos neste Termo de Referência e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

b) Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e prepostos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

c) Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

d) Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

INMET
Fls. 1844
Doc.
Rub.

e) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

f) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

g) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

h) Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato;

i) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente, podendo ser reembolsado à CONTRATADA quando for solicitado algum treinamento eventual solicitado que não constar do planejamento previsto pela empresa CONTRATADA;

j) Orientar seus empregados sobre a necessidade de incorporação de práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, primando pela redução de consumo de energia, de gasto de papeis, de água e etc., de acordo com a o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010;

k) Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente, com as características básicas discriminadas no item de - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos;

l) Não é necessária utilização de uniforme em nenhuma das categorias profissionais. Porém, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

m) Manter os empregados devidamente identificados por crachá durante toda a jornada diária de trabalho;

n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

o) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal;

p) Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transportes e vales refeição;

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1845
Doc
Rub

q) Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

r) Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

s) Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais, nominalmente identificados;

t) Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

u) Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como preposto;

v) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;

w) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

x) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

y) Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

z) Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

aa) Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1846
Doc
Rub

bb) Manter a quantidade de pessoal e de postos de trabalho, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, **nos seguintes casos**:

(i). Licenças por períodos superiores à 30 (trinta dias);

(ii). Solicitação da Fiscalização do Contrato, ocasião em que a cobertura do posto deverá iniciar no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de solicitação.

cc) **Não serão efetuadas coberturas para os casos de férias regulamentares;**

dd) Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a não necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA;

ee) Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente;

ff) Responsabilizar-se pelo pagamento dos deslocamentos nos trajetos residência x INMET x residência mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos. O pagamento e reembolso serão efetuados mediante a comprovação de opção de recebimento de auxílio transporte, firmados entre o funcionário e a empresa CONTRATADA;

gg) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Poderá ser admitido/aceita a folha de frequência eletrônica de controle de acesso do órgão, sem que essa adoção caracterize-se como vínculo empregatício;

hh) Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas. Poderá ser admitida a flexibilização da execução das atividades ao longo do horário de expediente, bem como poderá ser admitido o Banco de Horas oficial do órgão, como critério de compensação de horários e adicionais compensáveis;

ii) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

jj) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

kk) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

ll) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

[redacted]

INMET
Fls 1847
Doc
Rub

mm) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo necessário, conforme indicado pela Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação dos serviços se dará nas dependências do INMET previstas no Anexo II e em locais que possam vir a ser ocupados pelo Órgão para execução de suas atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ficam previstos somente para os cargos de Operador de Equipamentos, Motorista, Auxiliar de Informática, Assistente, a prestação temporária de serviços em outras capitais de estado no Brasil, conforme previsto no Item 9 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações e exigências descritas no **Anexo I – Termo de Referência.**

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE não fica obrigada a solicitar a totalidade de postos de serviços prevista no **Anexo I – Termo de Referência**. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de **R$ 789.583,33 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos),** perfazendo o montante anual estimado de **R$ 9.475.000,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais),** referentes à prestação dos serviços de terceirização elencados no Item **01.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação neste exercício serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: GESTMET13 e PROINF13
NATUREZA DE DESPESA: 339039
VALOR: R$ 9.475.000,00

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls. 1848
Doc.
Rub.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas deste contrato em exercícios seguintes, serão aqueles constantes do Orçamento Geral da União – OGU correspondente, apropriados por empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, e de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

[redacted]

INMET
Fls 1845
Doc
Rub

c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

d) Ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) O saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

a) 13º salário;
b) Férias e Abono de Férias;
c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
d) Impacto sobre férias e 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO
Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO
O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO
A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

INMET
Fls 1850
Doc
Rub

PARÁGRAFO OITAVO
A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO
A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou até o 5º dia útil da data de apresentação da Nota Fiscal, conforme disposto no art. 36, § 3da IN/nº02/SLTI/2008, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá encaminhar ao INMET até o 30º (trigésimo) dia útil do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal em nome da Contratante, acompanhada da planilha demonstrativa de cálculos com relação nominal dos funcionários terceirizados, acompanhada dos documentos necessários e comprobatórios quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais, conforme legislação da matéria.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter: endereço, CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato/da Contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE,** CNPJ nº **00.396.895/0010-16.**

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls. 1851
Doc.
Rub.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência, sendo:

a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato, de acordo com o disposto no art. 34, da IN nº 02/SLTI, conforme abaixo transcrito:

> ***§ 5º*** *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*
>
> **I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**
>
> **a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**
>
> 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
>
> 2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

[redacted]

INMET
Fls 1852
Doc
Rub

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale - transporte,vale alimentação entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

INMET
Fls 1853
Doc
Rub

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Obs.: Quando ocorrer devolução do funcionário à empresa contratada, essa deverá exigir Atestado Demissional, caso o desligamento seja de imediato, ficando sob sua guarda e responsabilidade tal verificação.

b) Emitir Relatórios de Fiscalização em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aos pertinentes à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

c) Emitir atestado de realização dos serviços

c.1) Efetuar a fiscalização com a conferência do faturamento apresentado, verificando os documentos do mês anterior, de forma a validar o faturamento e o atesto do pagamento para o encaminhamento da Nota Fiscal e do Relatório de Fiscalização, de forma que seja processado o pagamento até o 5º útil após a data de sua apresentação, conforme disposto no art. 36, § 3º da IN nº 02/SLTI/2008.

c.2) Liberar fatura de prestação de serviços, responsabilizando-se, perante os órgãos de controle interno e externo, sobre qualquer pagamento indevido feito à Contratada.

c.3) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado e/ou a prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, estiver, sob qualquer aspecto, em desacordo com ou desconforme frente aos termos e condições contratuais.

SUBCLÁUSULA NONA – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

[redacted]

INMET
Fls 1854
Doc
Rub M

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6%(seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de Dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante da sede do INMET (denominado Fiscal), representantes dos 10 Distritos de Meteorologia (denominados Fiscal de Apoio), e substitutos, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1855
Doc
Rub

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GARANTIA

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, **contado da assinatura do termo contratual**, prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

   (i). Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
   (ii). Seguro-garantia;
   (iii). Fiança bancária.

b) Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

c) Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1856
Doc
Rub

d) A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, em especial:

   a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

   b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, depois de esgotado o prazo recursal;

   c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

   d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens "a" a "d";

f) A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

g) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

h) A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato;

i) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%(sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%(dois por cento);

j) O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da lei 8.666 de 1993;

k) Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1857
Doc
Rub

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

(i). Advertência por escrito;

(ii). Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no

(iii). Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

(iv). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

(v). Pela inobservância do prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após cada solicitação para o recrutamento, seleção e encaminhamento dos empregados necessários à realização dos serviços, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato/da contratação;

(vi). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social constitui falta grave, podendo dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Instituto Nacional de Meteorologia – INMET;

[redacted]

[redacted]

INMET
Fls 1858
Doc
Rub

d) A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, também poderá ser utilizada a garantia prestada;

e) A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

g) Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior;

h) A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

i) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, que não sejam solucionadas através de entendimentos entre as Partes, será o da Cidade de Brasília - DF, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[redacted]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET
Coordenação-Geral de Apoio Operacional – CAO
Serviço Administrativo – SEAD

INMET
Fls 1859
Doc
Rub

E, por estarem de acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2014.

[redacted]
Diretor Substituto do INMET
CONTRATANTE

[redacted]
Representante PLANSUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nom[redacted]
CI:
CPF:

Nome: [redacted]
CI:
CPF:

[redacted]
SEAD/INMET

PREGÃO Nº 83/2014

O Pregão eletrônico 83/2014 para contratação de serviço de comunicação de dados teve como venceroda a empresa Veloo Net Ltda, com valor total do contrato de R$ 22.884,00

MANOEL MOACIR COSTA MACÊDO
Chefe-Geral

(SIDEC - 26/11/2014) 135013-13213-2014NE000263

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO GERÊNCIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Escritório de Sete Lagoas
Espécie: Contrato de Licenciamento n°25200.14/0782-2; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Joia Sementes Eireli- EPP; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2014/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação nº113/2014; Valor Global: R$14.500,00; Vigência: 08/10/2014 a 30/10/2015; Data Assinatura: 08/10/2014; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Jose Sergio Evangelista Moreira.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Escritório de Goiânia
Espécie: Termo Aditivo nº25200.14/0039-7-01; Partes: Embrapa Produtos e Mercado/Escritório de Goiânia e Sementes Agrosol Ltda; Objeto: Alteração para maior da estimativa da área, produção e valor do contrato originário passando para: área 61,90 hectares, produção 24.760kg e valor contratual R$15.071,41(Quinze mil, setenta e um reais e quarenta e um centavos); Data Assinatura: 30/05/2014; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Fábio Barbosa de Oliveira Júnior.

Escritório do Capão do Leão
Espécie: Termo Aditivo nº 25200.13/0908-4-01; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Empresa OI S/A; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de telefonia fixo; Vigência: 03/10/2014 a 02/10/2015; Data Assinatura: 03/10/2014; Signatário: Elbio Treicha Cardoso e Henrique A. B. Favarelli.

Escritório de Brasília
Espécie: Termo Aditivo nº25200.13/0935-7-01; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Agrocinco Comércio de Produtos Agropécuarios Ltda; Objeto: Alterar a cláusula terceira do instrumento originário, bem como prorrogar seu prazo de vigência; Vigência: 31/12/2014 a 30/12/2015; Data Assinatura: 03/11/2014; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Luis Carlos da Silva Galhardo.

Espécie: Termo de Distrato nº25200.12/0315-3-01; Partes: Embrapa Produtos e Mercado, Embrapa Cerrados e Deocleciano Santos Lima; Objeto: Distrato do contrato de multiplicação e exploração comercial de mudas de maracujazeiro, cultivar BRS Ouro Vermelho, a partir de 25/08/2014; Data Assinatura: 25/08/2014; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães (Embrapa Produtos e Mercado); José Roberto Rodrigues Peres (Embrapa Cerrados) e Deocleciano Santos Lima (Produtor).

EMBRAPA UVA E VINHO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação nº 408_2014 - Processo n° 1135_2014 - Favorecido: Servylab Equipamentos e Móveis para Laboratório Ltda. EPP - Valor: R$ 6.831,00; Objeto: aquisição de reagentes para uso em laboratórios da Unidade; Amparo Legal: Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/93; Data do ato de Dispensa: 25 de novembro de 2014. Ordenador da Despesa: Flávia Luzia Basso - Chefe Adjunto de Administração; Autoridade do Ato de Dispensa: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 409_2014 - Processo n° 1136_2014 - Favorecido: Ricardo Mira da Silva (Medjet) - Valor: R$ 131,73; Objeto: aquisição de termômetro para uso nos laboratórios da Unidade; Amparo Legal: Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/93; Data do ato de Dispensa: 25 de novembro de 2014. Ordenador da Despesa: Flávia Luzia Basso - Chefe Adjunto de Administração; Autoridade do Ato de Dispensa: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 410_2014 - Processo n° 1137_2014 - Favorecido: Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. - Valor: R$ 1.334,00; Processo n° 1138_2014 - Favorecido: SINC do Brasil Instrumentação Científica Ltda. - Valor: R$ 841,17; Objeto: aquisição de materiais de laboratório; Amparo Legal: Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/93; Data do ato de Dispensa: 25 de novembro de 2014. Ordenador da Despesa: Flávia Luzia Basso - Chefe Adjunto de Administração; Autoridade do Ato de Dispensa: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 411_2014 - Processo n° 1139_2014 - Favorecido: Servylab Equipamentos e Móveis para Laboratório Ltda. EPP - Valor: R$ 3.820,00; Objeto: aquisição de materiais de laboratório para da Unidade; Amparo Legal: Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/93; Data do ato de Dispensa: 25 de novembro de 2014. Ordenador da Despesa: Flávia Luzia Basso - Chefe Adjunto de Administração; Autoridade do Ato de Dispensa: Mauro Celso Zanus - Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 097/2014 do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2014 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material para produção industrial - 33390.30.33. Item(ns): 64, 69, 70. Empresa vencedora: Certama; CNPJ nº 09.141.561/0001-85; Valor total da ATA: R$ 65.700,00. Vigência: 27/10/2014 a 26/10/2015. Data da assinatura: 27/10/2014.

Ata de Registro de Preços nº 093/2014 do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2014 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material químico - defensivos agrícolas - 33390.30.11. Item(ns): 12, 13, 23, 24, 81, 83. Empresa vencedora: Fernando Bacchin Agropecuária Ltda.; CNPJ nº 04.423.260/0001-20; Valor total da ATA: R$ 76.989,80. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Data da assinatura: 24/10/2014.

Ata de Registro de Preços nº 090/2014 do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2014 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de material para produção industrial - 33390.30.33. Item(ns): 50. Empresa vencedora: Irrizon Irrigação Zona da Mata Ltda.; CNPJ nº 04.225.242/0001-34; Valor total da ATA: R$ 41,40. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Data da assinatura: 24/10/2014.

Ata de Registro de Preços nº 109/2014 do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2014 - Embrapa Uva e Vinho. Objeto: contratação de empresa para possível aquisição de equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos - 34490.52.39. Item(ns): 07. Empresa vencedora: Shieber Máquinas Ltda.; CNPJ nº 06.157.963/0001-80; Valor total da ATA: R$ 10.080,00. Vigência: 30/10/2014 a 29/10/2015. Data da assinatura: 30/10/2014.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 62/2014

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado do pregão 0062/2014. Empresas vencedoras: Instrutemp Instrumentos de Medição LTDA, GCS Gemeos Comercial e Serviços LTDA - ME, Solab Equipamentos para Laboratório Eireli - EPP, Thelga Comercio e Serviços LTDA, Cristiane de Souza Lendengue, Insize do Brasil Importação, Exportação, Querência Comercial e distribuidora, LLM monteiro Eireli, Luca Licit Eireli - ME, JCO Eletro Eireli - ME e Marte Científica e Instrumentação Industrial LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe-Geral

(SIDEC - 26/11/2014) 135033-13203-2014NE000268

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000435201314.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIALTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados nas áreas de: apoio administrativo, operacional e de serviços técnico-especializados, na sede e em outras dependências do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, tanto em Brasília - DF como em outros Estados. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93, Decretos 2271/97 e 5450/05 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n¨ 02/2008. Vigência: 20/11/2014 a 20/11/2015. Valor Total: R$9.475.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800277. Data de Assinatura: 20/11/2014.

(SICON - 26/11/2014) 130011-00001-2014NE800036

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2014 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000376201465 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa/instituição especializada para a prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público, com capacidade técnicaa nível nacional, para provimento de cargos na carreira de ciência e tecnologia para o Instituto Nacional de Meteorologia ? INMET, conforme autorizado pelo Ministério do Planejamento por meio da Portaria nº 97 de 26 de março de 2014. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Eixo Monumental Sul Via S-1 - Cruzeiro Sudoeste Economico - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 09/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 26/11/2014) 130011-00001-2014NE800036

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2014

O Presente Pregão Eletrônico nº 03/2014, cujo oobjeto é a aquisição de materiais biológicos deprimeira qualidade, de interesse do LANAGRO-PA,cujas propostas foram submetidas à análise técnica, sendo reprovadas e em decorrência os itens foram cancelados por ausência de propostasválidas.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 26/11/2014) 130017-00001-2014NE800222

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000072201491.
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06167061000124. Contratado : CCL PARANA COMERCIO DE PECAS E -SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de manutenção em câmaras de fluxo laminar e de segurança bio-lógica da marca Veco, compreendendo o forneci- mento de peças e acessórios sob demanda que se-rão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislação cor-relata. Vigência: 06/10/2014 a 05/10/2015. Valor Total: R$39.781,45. Fonte: 100000000 - 2014NE800454 Fonte: 100000000 - 2014NE800453 Fonte: 100000000 - 2014NE800462 Fonte: 100000000 - 2014NE800463 Fonte: 150013038 - 2014NE800523. Data de Assinatura: 06/10/2014.

(SICON - 26/11/2014) 130032-00001-2014NE800012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 21 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Museu Paraense Emilio Goeldi - MCTI - Processo: 21000.008208/2014-51. Objeto: Apoiar o desenvolvimento do I Encontro Internacional de Inovação e Transferência Tecnológica da Amazônia Oriental Valor: 60.000,00 Vigência: 24/11/2014 a 31/01/2015. Data e assinatura: 24/11/2014, CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA - Secretário - SDC/MAPA - CPF: nº 228.546.570-04 e - NILSON GABAS JUNIOR - Diretor - CPF: nº 059.236.328-70.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.1.1999, no Inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/ 35, de 23.8.2000 e no § 1º do Art. 38 da IN/STN nº 01/97, de 15.1.1997 notifica publicamente o Senhor Eduardo Belmiro da Silva, CPF: 043.684.011-15, Para pronunciar-se formalmente, se assim desejar, no prazo de (10) dias improrrogáveis, na condição de responsável pelo Contrato de Repasse nº0115590-65/2000/MAPA/CAIXA SIAFI nº. 421385, celebrado entre este Ministério e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVEGER/MT sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas.

Outras informações, julgadas necessárias, poderão ser obtidas na Coordenação-Geral de Prestação de Contas da Secretaria-Executiva, no endereço abaixo:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "D" - 2º ANDAR - "A" SALA Nº 238
FONES: (x xx) 61 3218-3235 FAX: (x xx) 61 3218-2605
CEP: 70.043-900 - BRASÍLIA/DF

A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.1.1999, no Inciso VIII, Art. 3º da IN/TCU/ 35, de 23.8.2000 e no § 1º do Art. 38 da IN/STN nº 01/97, de 15.1.1997 notifica publicamente o Senhor José Nataniel Lopes Reis CPF: 239.982.023-15, para pronunciar-se formalmente, se assim desejar, no prazo de 10(dez) dias improrrogáveis, na condição de responsável pelo Convênio nº. 224/04 SIAFI nº. 517968, celebrado entre este Ministério e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI sobre a constatação de irregularidades na sua execução e/ou na prestação de contas.

As informações relativas aos problemas encontrados constam da Nota Técnica-CGPC/SE/MAPA nº. 013/2013 de 28 de janeiro de 2013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014112700010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.